



Mateus Marqueti Guedes

**A ADPF 709 e a proteção aos povos indígenas:
sentidos e desdobramentos da Sala de Situação**

**Monografia apresentada à
Escola de Formação da
Sociedade Brasileira de Direito
Público – SBDP, sob a
orientação da Professora
Raquel Frazão Rosner.**

SÃO PAULO

2024

Resumo: A monografia tem como foco a análise da Arguição de Descumprimento de Princípio Fundamental (ADPF) 709, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, focando em um aspecto da decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal (STF), a criação da "Sala de Situação". A Sala de Situação foi uma instância específica instalada no âmbito da ADPF 709, que serviria para a União e as lideranças indígenas dialogassem a respeito das demandas mais sensíveis da ação, mais especificamente aquelas voltadas aos povos indígenas isolados e de recente contato. Desde sua implementação, a real efetividade da sala foi questionada diversas vezes pelos seus membros, tendo suas principais críticas vindo da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), que destacava omissões da União em acatar seus requerimentos. A presente pesquisa busca observar como ocorreram as tratativas da sala, identificando quais seriam os sentidos atribuídos a essa instância pelos diferentes membros presentes nas audiências e se a ela teve o efeito desejado. Para isso, foi feita uma análise de alguns debates que apareceram na sala a partir do exame das suas atas de reunião, assim como das manifestações e decisões na ADPF 709 relacionadas aos temas estudados.

Palavras-chave: Sala de Situação; Terras Indígenas; Poder Judiciário; Supremo Tribunal Federal

Agradecimentos

Agradeço à minha orientadora, Raquel Frazão Rosner, pelos conselhos valiosos que fizeram essa pesquisa ser possível. Ao realizar essa monografia, encontrei diversas dificuldades por nunca ter feito nada relacionado à pesquisa nos moldes deste trabalho, e fico feliz que tive alguém tão solícito a me ajudar nesses momentos de confusão, revisando meus textos, dando dicas de encaminhamentos possíveis da pesquisa, entre muitas outras coisas.

Agradeço também a toda equipe da Sbdp, em especial à Mariana Villela, ao Yasser Gabriel e à Manuella Faray, pelo compartilhamento de conhecimento, por arranjarem as melhores aulas que eu tive na graduação até o momento, pelo fomento à pesquisa acadêmica e pela disponibilidade para nos ajudarem sempre.

Agradeço muito à minha família, em especial aos meus pais, por sempre me fornecerem apoio independente da decisão que eu tome, inclusive na decisão de começar a cursar Direito e fazer a Escola de Formação e pelo amor incondicional que eles têm por e eu tenho por eles.

Por fim, agradeço aos meus amigos, em especial aos que eu fiz na Escola de Formação, eles que fizeram o curso ser tão bom como foi, por meio de conversas descontraídas, até contribuições na presente pesquisa e para a vida como um todo. Agradeço também aos meus amigos da Bateria 22 de agosto, por fazerem esse ano ser tão mais leve e divertido, ajudando a levar esse momento estressante da confecção da pesquisa de uma forma mais tranquila.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SIGLA/ABREVIATURA	DESCRIÇÃO
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
PIIRC	Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato
TI	Terra Indígena
STF	Supremo Tribunal Federal
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
SESAI	Secretaria da Saúde Indígena
SasiSUS	Subsistema de Atenção à Saúde Indígena
DSEI	Distritos Sanitários Especiais Indígenas
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
ABRASCO	Associação Brasileira de Saúde Coletiva
PGR	Procuradoria Geral da República
MS	Ministério da Saúde
GT	Grupo de Trabalho
GSI	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
FNSP	Força Nacional de Segurança Pública

ISA	Instituto Socioambiental
OPI	Observatório Dos Direitos Humanos Dos Povos Indígenas Isolados e De Recente Contato
MPI	Ministério dos Povos Indígenas
DPU	Defensoria Pública da União
CONJUR	Consultor Jurídico
AGU	Advocacia-Geral da União

Sumário

1	7
2	7
3	11
3.1	11
3.2	11
3.3	16
4	18
4.1	18
4.2	Erro! Indicador não definido.
5	26
5.1	26
5.2	27
5.3	34
5.4	39
5.5	43
6	46
7	50

1 **Introdução**

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709 foi uma ação ajuizada em 30 de junho de 2020 pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e seis partidos políticos (PSB, PSOL, Pcdob, REDE, PT, PDT), como forma de denunciar a omissão do governo federal na proteção dos povos indígenas durante a pandemia da Covid-19 e de demandar que a União estabeleça medidas para a proteção desses povos, corrigindo falhas e omissões no combate às doenças e invasões que assolam os povos indígenas brasileiros. Havia uma séria preocupação sobre como o vírus poderia afetar as comunidades indígenas, principalmente aquelas isoladas e sem contato com não-indígenas ou outras tribos, os chamados PIIRC (Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato).

Dentre as diversas determinações ao longo do processo, impôs-se a implementação da Sala de Situação, que, de acordo com a visão da APIB e dos partidos políticos, serviria para a União e as lideranças indígenas estabelecessem um “diálogo intercultural” a respeito das demandas mais sensíveis da ação, mais especificamente sobre aquelas voltadas aos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC). (APIB; PSB; PSOL; Pcdob; REDE; PT; PDT, 2020)

No entanto, sentidos diversos foram atribuídos à Sala de Situação pelo ministro relator na decisão e pelos membros da sala e, na prática, esses sentidos não necessariamente foram verificados. Diante disso, a pesquisa tem como objetivo analisar a criação e os desdobramentos da Sala de Situação, buscando verificar o que aconteceu nas suas reuniões e quais foram, na prática, os seus impactos.

2 **Metodologia**

A primeira fase da pesquisa foi a escolha do tema, que partiu de um interesse pessoal sobre a situação dos indígenas Yanomami, visto que a crise que ocorre na Terra Indígena (TI) é bastante noticiada.

A partir dessa premissa, procurei no sítio eletrônico do STF pelo termo “Yanomami”. Essa busca retornou quatro ações: ADPF 709, MI 204, RE

351487 e HC 183598. Dentre elas, a que se mostrou mais pertinente para o tema de pesquisa foi a ADPF 709.

Primeiramente, eu procurava fazer uma pesquisa que tivesse a abertura de estudar a situação atual da Terra Indígena Yanomami, o que era abordado apenas pela ADPF 709. Outro problema se encontrava nos tamanhos dos documentos, uma vez que todos, fora o RE 351487 e a ADPF 709, tinham menos de 10 páginas, o que poderia ser um problema na hora de aprofundar a pesquisa. Com isso, a escolha ficou entre a ADPF 709 e o RE 351487. Acabei optando pela ADPF, pois o RE é de 2006 e, como eu tinha interesse em estudar o estado atual da TI Yanomami, ele não seria capaz de viabilizar tal análise.

Após a escolha, foi realizada a leitura da decisão liminar da ADPF 709, que estava disponível no site do STF. Verificou-se que a ADPF não trata especificamente sobre as terras Yanomami, o que fez com que o foco do trabalho mudasse.

Um tema que chamou a atenção foi o da Sala de Situação, que detém um caráter estrutural, diferentemente de outros requerimentos relacionados a questões mais pontuais, como a instalação de barreiras sanitárias e a elaboração de um plano de desintrusão das TIs.

Um trabalho que ajudou na decisão final do tema foi o artigo “STF, povos indígenas e Sala de Situação: diálogo ilusório”, de autoria de Miguel Gualano de Godoy, Carolina Ribeiro Santana e Lucas Cravo de Oliveira. Essa pesquisa se debruça sobre a ADPF 709, porém com foco principal na Sala de Situação. O trabalho soube apresentar de maneira bastante didática a importância do acórdão, mostrando a maneira inédita como os indígenas e especificamente a APIB foram tratados na decisão das medidas postas. A leitura do texto fez com que eu me interessasse mais pelo assunto.

O artigo entende a Sala como um local no qual o Estado Brasileiro e a Articulação dos Povos Indígenas (APIB) poderiam estabelecer um “diálogo intercultural” sobre as demandas mais delicadas da ação (GODOY, SANTANA, OLIVEIRA 2021). A partir dessa visão, o trabalho aborda a Sala como uma inovação constitucional brasileira por reconhecer a APIB como uma entidade

representativa de classe de âmbito nacional¹, e chega à conclusão de que, apesar desse fato, a iniciativa não cumpriu seus objetivos.

A visão da instância como um local onde o objetivo é o “diálogo intercultural” é o principal fator que diferencia o artigo da presente pesquisa, visto que não é suposto que esse é o propósito da sala, nem que ela efetivamente atingiu tal resultado. A proposta da presente pesquisa não é investigar se a instância foi um fracasso ou não, somente entender o que ocorreu nela, a partir da análise de algumas medidas que foram levadas à Sala, viabilizando novos estudos sobre o tema

A partir disso, elaborou-se a seguinte pergunta de pesquisa: “Como foram as tratativas nas reuniões da Sala de Situação?”. Enquanto as subperguntas ficaram da seguinte maneira:

- Quais os sentidos atribuídos à Sala de Situação pelos diferentes atores que atuam na ADPF?
- Como foram os debates entre os agentes da Sala de Situação em cada caso?
- Quais foram os papéis assumidos pelos diferentes agentes presentes na Sala de Situação?
- Houve o acompanhamento das atividades desenvolvidas na Sala de Situação pelo Poder Judiciário? Houve alguma determinação complementar em relação às suas atividades?

Com a pergunta de pesquisa delimitada, passou-se à definição da metodologia. Foi selecionado o método de estudo de caso, propondo-se uma análise pormenorizada da ADPF 709.

O primeiro passo da pesquisa foi observar o caso todo pelo acompanhamento processual presente no site do STF. Das 2914 peças que compunham o processo até o dia 23 de setembro de 2024, foram separados 125 documentos que se mostraram substanciais para a análise, levando em

¹ O artigo 103, inciso IX, dispõe que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade as confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional. Na ADPF 527, o ministro Luís Roberto Barroso, relator do caso, reconheceu a legitimidade ativa da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros como entidade de classe de âmbito nacional. Já na ADPF 709, esse reconhecimento foi concedido, pela primeira vez, a uma organização indígena.

conta a pertinência temática. Peças como relatórios de saúde ou relatórios de ações feitas nas TIs foram descartados por não guardarem relação direta com a Sala de Situação.

Com o tema definido e a análise inicial do processo, mais uma filtragem foi realizada. Dentre as peças inicialmente selecionadas e, por meio do atalho Ctrl + F, realizou-se um novo recorte com as peças que apresentavam o termo "Sala de Situação". A única exceção foram as decisões do processo, que poderiam trazer questões discutidas na Sala de Situação sem que apresentassem o termo, de modo que foram mantidas na seleção de documentos sem passar pelo segundo filtro.

Ao final, as peças selecionadas para a análise foram: (i) todas as decisões tomadas desde o início do processo, (ii) as atas das reuniões da Sala de Situação e (iii) todas as demais peças que mencionaram o termo "Sala de Situação". Restaram, com os recortes realizados, 80 peças para serem analisadas.

Após a seleção, as peças foram fichadas uma por uma, começando da petição inicial do processo. O fichamento foi dividido em seções, sendo estas: (i) Data, (ii) Número, (iii) Agentes, (iv) Trechos importantes, (v) Citações importantes e (vi) Resumo material. Essa divisão ajudou a incorporar trechos e citações na pesquisa, além de facilitar o acesso a um resumo breve do que foi dito.

Diversas medidas foram discutidas na Sala de Situação, o que tornou necessário selecionar alguns temas para a análise aprofundada, devido ao tempo disponível. Foram escolhidas três medidas: a homologação das TI Piripkura e Tanaru e o sepultamento do indígena Tanaru. As duas primeiras medidas foram selecionadas porque a homologação de terras indígenas é um tema amplamente debatido nas atas das reuniões da Sala de Situação. Dentre as TIs ainda não homologadas até o momento da pesquisa, as primeiras que surgem cronologicamente dentro desse contexto são as TIs Piripkura e Tanaru, razão pela qual foram escolhidas. Já o caso do sepultamento do indígena Tanaru foi escolhido por se tratar de um tema, em tese, de menor complexidade quando comparado à homologação de uma TI, por exemplo. Desse modo, entendeu-se que seria pertinente observar como

os membros da Sala de Situação lidaram com esse tipo de demanda, em teoria, mais simples de resolver.

3 ADFP 709

3.1 ADFP

Para entender a ADFP 709 em sua totalidade e a sua relevância para a implementação e o acompanhamento da Sala de Situação, é essencial estabelecer alguns conceitos antes de passar à análise. Primeiramente, deve-se compreender o motivo dessa ação ter sido apresentada especificamente como uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) e quais características essa escolha traz ao processo.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é um mecanismo jurídico no Brasil usado para proteger a integridade dos preceitos fundamentais da Constituição Federal. Essa ação é parte do controle concentrado de constitucionalidade e permite ao Supremo Tribunal Federal (STF) avaliar normas, atos ou omissões que possam violar direitos e princípios constitucionais essenciais, especialmente em situações em que não há outra forma eficaz de resolver a questão. A ADFP é utilizada quando há necessidade de se assegurar que atos do Poder Público não causem lesões a preceitos fundamentais, protegendo direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e preservando o Estado Democrático de Direito (SENADO FEDERAL, 2001) .

Somente algumas autoridades e entidades específicas têm legitimidade para propor uma ADFP ao STF. Entre elas, estão o Presidente da República, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os Governadores de Estado, o Procurador-Geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), partidos políticos com representação no Congresso Nacional e confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional. Esse rol restrito de propositores visa garantir que a ADFP seja utilizada em casos de relevância constitucional e não para disputas jurídicas corriqueiras, tornando-se um instrumento essencial para a manutenção da ordem constitucional e dos seus preceitos fundamentais.

3.2 Petição inicial

A petição inicial da ADPF 709, protocolada no dia 20.06.2020 (APIB; PSB; PSOL; Pcdob; REDE; PT; PDT; 2020), pede que seja determinada a adoção de medidas para proteger os povos indígenas brasileiros durante a pandemia de Covid-19. Ela destaca que esses grupos enfrentam riscos desproporcionais em relação ao restante da população. Representada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e seis partidos políticos (PSB, PSOL, Pcdob, REDE, PT, PDT), a ação denuncia a negligência do governo federal, acusando-o de omissão em garantir a segurança e o bem-estar dessas populações vulneráveis.

A peça começa contextualizando o histórico de enfrentamento de epidemias dos povos indígenas. De acordo com o relatório "Risco de espalhamento da Covid-19 em populações indígenas: considerações preliminares sobre vulnerabilidade geográfica e sociodemográfica" (BASTOS, 2020), publicado pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e utilizado na inicial, os povos indígenas possuem, historicamente, baixa imunidade a doenças como varíola, sarampo, tuberculose e gripe. Essas enfermidades já causaram, em séculos anteriores, o extermínio de etnias indígenas inteiras, custando a vida de milhões de indígenas.

Conforme exposto na peça, essa fragilidade imunológica é um fator crítico no contexto da pandemia da Covid-19. A diferença nas letalidades entre a população não-indígena e indígena, por exemplo, deixa claro o problema que esses povos enfrentam: "*com base nos dados da APIB o índice de letalidade da Covid-19 entre povos indígenas é de 9,6%, enquanto, entre a população brasileira em geral, é de 5,6%.*" (APIB; PSB; PSOL; Pcdob; REDE; PT; PDT, 2020, p. 5).

Lamentavelmente, apesar das comunidades necessitarem de uma abordagem diferenciada e mais cuidadosa no tratamento do vírus por parte dos agentes governamentais e órgãos públicos, a petição notifica que isto não estava ocorrendo. A omissão e as falhas na administração da pandemia pelo governo, aliada à sua desatenção e à sua ativa contrariedade aos direitos dos povos indígenas - evidenciada pela promessa do então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, de que "*não demarcaria um centímetro*

quadrado a mais de terra indígena” -, acabaram produzindo um cenário muito preocupante (VERDÉLIO, 2019).

Na petição, relata-se que a proliferação do vírus nas comunidades, por exemplo, foi estimulada pelo governo. Ela ocorre por diversos meios, sendo um deles as invasões de garimpeiros e madeireiros nas Terras Indígenas (TI's), problema que aflige esses territórios há décadas e que, à época, foi incentivado por Bolsonaro.

Além de tecer críticas à Presidência da República, a redação da petição também desaprova a posição da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e da Secretaria da Saúde Indígena (SESAI)², que deveriam prestar a maior assistência aos indígenas, destacando a decisão do SESAI de prestar assistência somente a TI's homologadas, excluindo os indígenas que habitam terras em processo de demarcação. Essa decisão, associada à promessa cumprida do governo de não demarcar mais terras, gera a segregação dos indígenas que se encontram nesta situação precária. Trata-se de medidas pautadas na Instrução Normativa nº 09 da Funai, que, segundo os autores, favorece o desrespeito aos direitos territoriais dos povos indígenas.³

A separação também atinge os indígenas que vivem no contexto urbano e que possuem a mesma imunidade baixa a doenças que os aldeados, não se justificando a distinção dos grupos. A petição também indica que essa orientação precisa ser afastada para proteger todos os indígenas brasileiros.

Essas orientações do SESAI vêm do fato de que a secretaria baseia sua atuação na legislação que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei nº 9.836,

² A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) é um órgão do Ministério da Saúde responsável por coordenar e executar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. Sua principal função é gerir o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando que as ações de saúde sejam realizadas de forma participativa e diferenciada, respeitando as especificidades epidemiológicas e socioculturais dos povos indígenas. A SESAI conta com mais de 22 mil profissionais de saúde, dos quais 52% são indígenas, e promove atenção primária à saúde e ações de saneamento em todo o Brasil. Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI). Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sesai>.

³ A Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, editada em plena pandemia, assegura a certificação de imóveis para posseiros, grileiros e loteadores em terras indígenas ainda não formalmente homologadas. A APIB escreveu uma nota técnica a esse respeito. Disponível eletronicamente em: apib.info/2020/04/28/nota-tecnica-a-instrucao-normativa-da-funai-no-092020-e-a-gestao-de-interesses-em-torno-da-posse-de-terras-publicas/

de 23 de setembro de 1999, conhecida como Lei Arouca, institui o SasiSUS e define que a atenção à saúde indígena deve ser organizada por meio de Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), com foco nas populações residentes em terras indígenas homologadas.

Além disso, o Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999⁴, regulamenta a organização do SasiSUS e reforça a estruturação dos serviços de saúde voltados para as comunidades indígenas aldeadas. Essas normativas orientam a SESAI a concentrar seus serviços nos indígenas que vivem em áreas reconhecidas como Terras Indígenas, o que tem sido interpretado como uma limitação do atendimento aos indígenas aldeados.

Essas entidades, que já vinham sendo sucateadas desde muito antes, não foram capazes de formular políticas públicas adequadas para o enfrentamento da pandemia para os povos indígenas brasileiros. A ação aponta a omissão delas de adotar medidas concretas minimamente suficientes para a garantia do direito à saúde dos povos indígenas diante da pandemia.

Neste cenário de descontentamento com a administração governamental em relação a tais povos no curso da pandemia, os autores requerem algumas principais providências, quais sejam:

- A instalação e o mantimento de barreiras sanitárias para a proteção das Terras Indígenas, focando especialmente nas quais estão localizados os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC);
- A retirada dos invasores nas TI's Yanomami, Karipuna, Uru-Eu Wau-Wau, Kayapó, Araribóia, Munduruku e Trincheira Bacajá, valendo-se de todos os meios necessários, inclusive, se for o caso, do auxílio das Forças Armadas;
- A determinação de que os serviços do Subsistema de Saúde Indígena do SUS sejam prestados a todos os indígenas no Brasil, inclusive aos não aldeados ou que habitem áreas que ainda não foram definitivamente demarcadas;

⁴ BRASIL. Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999. Dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3156.htm.

- A determinação para que o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), com auxílio técnico das equipes competentes da FIOCRUZ e do Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), e participação de representantes dos povos indígenas, elabore, em 20 dias, plano de enfrentamento do Covid-19 para os povos indígenas brasileiros, com medidas concretas e vinculantes;
- A determinação para que os órgãos competentes cumpram integralmente o plano, após a sua homologação, delegando o seu monitoramento ao CNDH, com auxílio técnico da equipe competente da FIOCRUZ, e com a participação de representantes dos povos indígenas, nos termos referidos no item anterior;
- Por fim, o foco desta pesquisa: a implementação de uma Sala de Situação para "*subsidiar a tomada de decisões dos gestores e a ação das equipes locais diante do estabelecimento de situações de contato, surtos ou epidemias envolvendo os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato*" (art. 12 da Portaria Conjunta n. 4.094/2018, do Ministério da Saúde e da Funai⁵). Quanto a este pedido, requer-se na petição inicial que a composição da Sala contemple representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União e dos povos indígenas, estes indicados pela APIB.

Os autores fundamentam esses pedidos com base na gravidade das lesões aos direitos fundamentais dos povos indígenas, especialmente em face da pandemia de Covid-19. Eles invocam o direito à vida e à saúde, destacando que a pandemia representa um risco de extermínio para esses povos, particularmente para aqueles em isolamento ou de contato recente. A omissão do Estado em prover barreiras sanitárias e assistência médica adequada é vista como uma violação desses direitos, que são garantidos pela Constituição Federal nos artigos 5º e 6º.

Além disso, a petição sustenta o direito dos povos indígenas de viver conforme suas tradições e em seus territórios, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal. Argumenta-se que a falta de ações do governo para

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde; Fundação Nacional do Índio. Portaria Conjunta nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018. Define princípios, diretrizes e estratégias para a atenção à saúde dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/poc4094_28_12_2018.html.

conter a entrada de invasores, como garimpeiros, representa uma violação direta a esse direito. O princípio da dignidade humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, do texto constitucional também é invocado, destacando que a negligência estatal em relação à vulnerabilidade dos povos indígenas diante da Covid-19 constitui uma afronta à dignidade dessas comunidades.

A petição reforça, ainda, o dever do Estado em garantir direitos fundamentais. Assim, o documento pleiteia medidas emergenciais para salvaguardar as vidas e culturas indígenas diante da crise sanitária.

3.3 Decisão Liminar

A segunda peça importante para contextualizar a pesquisa é a decisão liminar do STF, expedida no dia 21 de junho de 2021 e de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso (BARROSO, 2021).

A decisão diz respeito aos pedidos de tutela provisória incidental, em virtude da intensificação de conflitos violentos e violações de direitos envolvendo as Terras Indígenas mencionadas na ADPF.

O Tribunal deferiu parcialmente o pedido cautelar para a adoção imediata de todas as medidas necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança da população que habita as TI's Yanomami e Munduruku.

Determinou-se, em síntese, a mobilização de efetivos da Polícia Federal, Força Nacional de Segurança Pública, FUNAI, IBAMA e, se necessário, das Forças Armadas para a desintrusão das Tis Yanomami e Mukurundu. Essas forças deveriam permanecer temporariamente dentro dessas terras até que a extrusão dos invasores fosse completamente realizada, prevenindo novos ataques. Todas as ações tomadas deveriam ser reportadas detalhadamente ao relator da ADPF.

Além disso, estipulou-se que a União elaborasse, em até 30 dias, de um plano para a retirada total e definitiva dos invasores das Terras Indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapó, Araribóia, Mundurucu e Trincheira Bacajá. Esse plano deveria ser submetido ao relator da ADPF para homologação. A extrusão das Terras Indígenas Yanomami e Mundurucu deveria ocorrer no prazo máximo de 60 dias após a homologação, enquanto

as demais áreas deveriam ser completamente desocupadas no período de até seis meses.

O plano também deveria prever medidas para conter e isolar as invasões enquanto a remoção completa não fosse concluída. Essas ações deveriam seguir as recomendações já apresentadas pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) na “Nota Técnica Sobre Medidas Complementares para Contenção e Isolamento de Invasores em Sete TIs Críticas”. Além disso, a União deveria implementar providências para impedir que os invasores retornassem ou que novas invasões ocorressem nas sete terras indígenas mencionadas.

Por fim, a decisão comenta sobre a Sala de Situação. A sala foi deferida pela decisão monocrática do ministro Roberto Barroso de julho de 2020, porém nesta decisão há uma análise sobre como anda o cumprimento dessa normativa. É dito que a decisão de Barroso sobre a Sala de Situação estava sendo cumprida parcialmente, com aparente adesão parcial ao que foi decidido. A decisão de Barroso será comentada no capítulo específico sobre a sala.

No entanto, duas medidas requeridas na petição inicial não foram deferidas pelo tribunal: A determinação para que os órgãos competentes cumpram integralmente o plano de retirada de invasores após sua homologação, delegando seu monitoramento ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, com apoio técnico da Fundação Oswaldo Cruz e participação de representantes indígenas; e a instalação e mantimento das barreiras sanitárias. Nenhuma dessas medidas foi comentada na decisão.

As justificativas jurídicas para a decisão do STF na ADPF 709 baseiam-se em vários fundamentos. Primeiramente, os ministros invocaram os princípios constitucionais da precaução e da prevenção, conforme jurisprudência consolidada na Corte. Esses princípios servem de base para a tomada de medidas preventivas contra a degradação ambiental, contaminação e violência, especialmente em um contexto de ameaças diretas enfrentadas por esses povos.

Os ministros também justificaram a decisão com base na gravidade e urgência da situação, apontando que o cenário enfrentado pelos povos

indígenas exige uma resposta rápida e efetiva. A presença de garimpo ilegal e de invasores nas Terras Indígenas foi vista como um fator que agrava as condições de saúde e segurança das comunidades, com relatos de desnutrição, doenças e aumento da mortalidade entre esses povos.

O voto do relator, Ministro Luís Roberto Barroso, enfatizou que tais medidas devem ser mantidas enquanto houver risco de violência, garantindo-se também o sigilo das operações para proteger a sua efetividade. A decisão autorizou a destruição de equipamentos e materiais utilizados nas atividades ilícitas para coibir novas invasões. A União também foi incumbida de apresentar relatórios detalhados sobre as ações realizadas e de coordenar a sua atuação junto à Procuradoria-Geral da República para o acompanhamento das operações.

Por fim, a decisão foi fundamentada em decisões anteriores do STF que reiteram a responsabilidade do Estado em proteger comunidades vulneráveis em emergências sanitárias e ambientais. Esses precedentes reforçam a necessidade de adotar medidas preventivas para evitar danos irreparáveis às comunidades. Em vista disso, o STF determinou que a União deveria adotar medidas de proteção imediata e manter a segurança contínua nas áreas afetadas, com operações sigilosas para garantir sua eficácia e proteger as comunidades indígenas envolvidas.

4 Sala de situação

4.1 Introdução a Sala de Situação

Este subtítulo ficará encarregado de mostrar qual foi a origem da medida da Sala de Situação e discutir quais são os sentidos atribuídos à Sala por diferentes atores.

A normativa que fundamentou a determinação da instalação desta instância pelo STF foi a Portaria Conjunta FUNAI/MS nº 4.094, de 20.12.2018 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018)⁶, emitida conjuntamente pelo Ministério da

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 4.094, de 28 de dezembro de 2018. Define princípios, diretrizes e estratégias para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e da Política Nacional de Atenção aos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/poc4094_28_12_2018.html#:~:text=

Saúde (MS) e pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). A portaria foi criada em um contexto de necessidade de estabelecer diretrizes específicas para a proteção e a promoção da saúde dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato no Brasil, surgindo em resposta à vulnerabilidade particular dessas comunidades, que estão em uma situação de alto risco devido à pouca ou nenhuma interação com a sociedade não indígena e, conseqüentemente, à falta de defesas imunológicas, tornando-as mais suscetíveis a doenças externas.

A portaria foi implementada pelo MS em conjunto com outros órgãos responsáveis por assuntos indígenas e de saúde pública, com o objetivo de criar uma estrutura de resposta que protegesse essas populações de ameaças, incluindo epidemias, surtos de doenças e contatos indesejados. A atenção especial à saúde dessas comunidades é justificada pela importância de garantir a integridade física, cultural e social dos povos indígenas isolados, reconhecendo sua autodeterminação e a necessidade de preservar seus modos de vida.

Entre as diretrizes da portaria, está a criação de Sala de Situação, presente no artigo 12 da portaria, que conta com dois parágrafos:

“Art. 12. Deverá ser ativada uma Sala de Situação para subsidiar a tomada de decisões dos gestores e a ação das equipes locais diante do estabelecimento de situações de contato, surtos ou epidemias envolvendo os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

§ 1º A Sala de Situação terá como objetivos precípuos o compartilhamento e a sistematização de informações, o favorecimento do processo decisório, a organização de respostas para emergências e o monitoramento e avaliação das intervenções realizadas.

§ 2º A Sala de Situação será composta por membros indicados pela SESAI/MS e membros indicados pela FUNAI e poderá ser integrada também por colaboradores convidados, com a anuência conjunta de ambos os órgãos.” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018)

Em consonância com a norma, a sala seria um espaço (virtual ou físico) dedicado à coordenação de ações em resposta a eventos críticos de saúde, como surtos, epidemias ou contatos emergenciais que envolvam populações indígenas, especialmente os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

Já para o Ministério da Saúde, o intuito da instância seria de servir como um centro de monitoramento e planejamento, onde informações são coletadas, analisadas e disseminadas para facilitar a tomada de decisões rápidas e eficazes, com a implementação de estratégias em tempo real. Com isso, garantiria respostas a emergências de forma coordenada, eficiente e focada na proteção e bem-estar dessas populações vulneráveis (MINISTERIO DA SAÚDE, 2020)⁷.

No entanto, embora a criação da Sala de Situação tenha sido prevista por normas, ela só foi implementada após ser deferida pelo ministro Roberto Barroso, em sua decisão monocrática de 08.07.2020, que ocorreu no âmbito da ADPF 709.

Na decisão, o ministro define que a Sala teria como objetivos principais *"o compartilhamento e a sistematização de informações, o favorecimento do processo decisório, a organização de respostas para emergências e o monitoramento e avaliação das intervenções realizadas."* (BARROSO, 2020a)⁸.

De acordo com a decisão, a sala seria composta por representantes da Procuradoria-Geral da República, da Defensoria Pública da União, da FUNAI, do SESAI e indígenas, estes indicados pela APIB. Além desses membros obrigatórios, a União teria o poder de permitir a participação de qualquer autoridade que entendesse relevante para o processo decisório.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Sala de Situação de Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias/sala-de-situacao-de-saude>

⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 - Distrito Federal. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 2020a. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp?codigo=EA0E-6FEE-A79C-6C15>.

Foi, então, determinada a criação da Sala, ampliando os participantes previstos na norma, com a inclusão de representantes das instituições requeridos na inicial.

4.2 Momento inicial da Sala de Situação

Em um primeiro momento, após a instauração da Sala de Situação, as suas atividades ocorreram sem que houvesse o registro em atas. O presente subcapítulo se encarregará de explorar esse momento inicial da Sala, já que, devido às informações escassas sobre o que aconteceu nas discussões, a análise dos seus desdobramentos fica prejudicada.

O primeiro documento que será usado para exemplificar essas dificuldades será a Petição de Apresentação de Manifestação, de autoria da APIB, de 25.09.2020 (APIB, 2020a), visto que foi a primeira manifestação a comentar extensivamente sobre a sala de situação.

A APIB comenta que, desde a determinação da medida cautelar, tinham sido realizadas apenas três reuniões da Sala. Há uma descrição de como ocorreram essas reuniões: A primeira, realizada em 17 de julho de 2020, foi marcada por problemas técnicos e hostilidades direcionadas aos indígenas pelos integrantes do governo, resultando em desentendimentos recorrentes. A segunda reunião, realizada em 22 de julho de 2020, foi feita para apresentar um cronograma de trabalho feito pela APIB, que seria comentado pelos integrantes do governo na próxima reunião. Na terceira reunião, por fim, não houve qualquer comentário sobre o cronograma proposto, apesar da insistência da APIB, que sugeriu diversos encaminhamentos práticos.

A APIB relata que, apesar da decisão monocrática de Barroso, o governo não convocou novas reuniões nem respondeu aos seus ofícios sobre casos graves de contaminação e mortes entre indígenas isolados (APIB, 2020a). A petição solicita, entre outros pedidos, a retomada imediata e regular das reuniões da Sala de Situação e a adoção de medidas de proteção em áreas indígenas críticas, como as Terras Indígenas Avá Canoeiro e Enawenê-Nawê.

Durante esse período, a associação afirma que não houve nenhuma comunicação entre a mesma e o governo a respeito da situação dos povos indígenas isolados e de recente contato. A APIB comenta:

“Em síntese, a União vem descumprindo ostensivamente as decisões desta Corte sobre o funcionamento regular da Sala de Situações, o que amplia os riscos para os povos indígenas isolados e de recente contato, além de atentar contra a jurisdição deste egrégio Supremo Tribunal Federal.” (APIB, 2020a, p. 3)

Ao final do documento há o requerimento da *“retomada imediata das reuniões da Sala de Situação Central, prevista na Portaria Conjunta 4.094/2018, com garantia de periodicidade mínima de uma reunião a cada 15 dias”* (APIB, 2020a, p. 4)

De modo a responder a manifestação da APIB de 25.09.2020, o ministro Roberto Barroso, no seu papel de relator da ADPF 709, lançou a decisão monocrática de 21.10.2020 (BARROSO, 2020b). Esse documento trata sobre a Sala de Situação e a retomada de suas reuniões.

Na decisão, temos uma citação de uma fala do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) informando que a Sala de Situação Nacional estava em “perfeito funcionamento”, de modo que a APIB e os demais atores poderiam encaminhar a comunicação de circunstâncias nos “endereços de emails informados”.

O ministro logo afirma que a simples disponibilização, por parte da União, de email para o recebimento dos requerimentos, não é suficiente para considerar a sala como “em funcionamento”, visto que um dos objetivos da sala é possibilitar a troca de informações de maneira dialogada. Assim, Barroso determina que:

“(…) a União convoque nova reunião da Sala de Situação Nacional, no prazo de 48 horas, a contar da ciência desta decisão, para, no máximo, 7 dias corridos, a contar da convocação; (ii) a partir desta reunião de retomada, as reuniões ordinárias deverão observar periodicidade mínima quinzenal, conforme cronograma a ser igualmente apresentado pela União ao Juízo.” (BARROSO, 2020b, p. 5)

O próximo documento a tratar sobre a Sala de Situação é a manifestação da APIB de 14.10.2021 (APIB, 2021a), onde a associação aborda como tema principal os problemas que vinha enfrentando na Sala,

relatando como teriam acontecido as reuniões depois de quase um ano da decisão de Barroso.

A atuação da União é bastante criticada pela associação, que a acusa de definir modos unilaterais de atuação, de modo que as falas dos indígenas não eram acatadas pelos outros integrantes da sala e seus requerimentos nunca eram atendidos. Esse tratamento acabou fazendo com que alguns representantes da APIB desistissem de participar das reuniões.

Um exemplo do afastamento da população indígena devido ao clima de tensão da sala é o de Sônia Guajajara, atualmente líder indígena brasileira e política filiada ao Partido Socialismo e Liberdade. A política afirma ter se afastado das reuniões principalmente pelo tensionamento criado pelo General Augusto Heleno, chefe do GSI/PR e responsável por conduzir a Sala de Situação, que a acusou de crime de lesa pátria em sua conta pessoal no X (antigo Twitter) (CLIMAINFO, 2020).

Representando os indígenas, permaneceram na Sala de Situação somente os especialistas indicados pela FUNAI e pelo SESAI, que ainda foram acusados por diversas vezes pela União por estarem tomando posições políticas e não técnicas. Eriverto, indígena que se afastou da sala, comenta em depoimento apresentado pela APIB na manifestação de 14.10.2021 que o espaço das reuniões foi utilizado pelo governo para advogar somente pelos seus interesses próprios:

“Não houve diálogo. Até hoje não há um espaço democrático de fato (...) tanto é que o próprio Supremo vem tendo que ratificar as suas decisões para vê-las cumpridas. Até agora, a Sala de Situação nada mais é do que um distensionamento entre o Governo e o Movimento Indígena, mas não uma instância de participação de fato dos indígenas (...)A ADPF foi instaurada tendo em vista o início da Pandemia, mas a Pandemia já se alastrou por todas as terras indígenas. Muitas lideranças não se interessaram mais por participar, porque era uma instância de falação apenas e isso, de certo modo, é convalidado pelo governo.” (APIB, 2021a, p. 5)

Em sua fala, o indígena comenta que a sala havia virado um lugar de atualizações do governo, de modo que o Estado não estaria considerando a capacidade dos povos tradicionais de entender o próprio espaço. Os agentes

governamentais não buscavam construir soluções junto com os representantes não governamentais, somente relatavam o que estavam realizando sem um diálogo, característica que deveria ser fundamental nessas reuniões.

Além disso, ações relacionadas aos problemas que afetam as Terras Indígenas, principalmente relacionadas às invasões, eram comentadas nas reuniões e constavam em documentos, mas não eram postas em prática.

Por fim, há uma reclamação sobre a perda de diversas informações discutidas na Sala de Situação, visto que não foram produzidas atas com acordos firmados e encaminhamentos da sala. A ausência de registros formais prejudica a continuidade do diálogo e a efetividade das ações. Essa lacuna dificulta o acompanhamento consistente das decisões e compromissos, especialmente considerando as frequentes trocas de representantes da União e a entrada de novas instituições que não participaram desde o início das discussões, estas autorizadas pela União para participar das reuniões, conforme foi previsto na decisão monocrática de julho de 2020 de relatoria ministro Roberto Barroso (Barroso, 2020a).

Apesar dos insistentes pedidos da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) para que atas fossem produzidas, a União limitou-se a disponibilizar apenas gravações das reuniões, que totalizam dezenas de horas, dificultando o acesso à informação sistematizada das reuniões.

A falta de atas formais é colocada como um entrave à transparência e à organização dos processos, gerando um cenário de descontinuidade e perda de informações essenciais. Essa situação impede que os debates avancem de forma coesa e que os resultados esperados sejam alcançados, prejudicando a proteção e os direitos dos povos indígenas em um momento de extrema vulnerabilidade.

O próximo documento a comentar sobre a sala no processo é a manifestação da APIB publicada em 09.03.2022 (APIB, 2022a) . Este é o último documento desta fase da implementação da sala na qual não estavam sendo produzidas as atas.

A peça aborda as providências negadas pela União na Sala de Situação. É discutida a discordância entre a APIB e a União sobre uma planilha de monitoramento de barreiras sanitárias para proteger as comunidades indígenas. A APIB argumenta que as informações fornecidas pela União são insuficientes e propõe a inclusão de colunas adicionais na planilha, que foram recusadas pela União.

A entidade também relata a falta de dados epidemiológicos adequados e a ineficácia da Sala de Situação, que foi criada para coordenar as ações de proteção aos povos indígenas isolados e de recente contato, afirmando que ambos os médicos epidemiologistas que participaram das reuniões da Sala de Situação a convite da APIB foram categóricos ao afirmar que os dados não permitem análise adequada, pois são incompletos.

Essa ausência de informações abriu margem para dúvidas se a União estava deliberadamente deixando de compartilhar essas informações na Sala de Situação ou se o governo não possuía qualquer controle sobre os dados referente à Covid-19 entre as populações indígenas. Na petição é dito que *"as reuniões que têm ocorrido desde o início da ADPF 709 em nada se assemelham à previsão do funcionamento da Sala de Situação para povos isolados prevista na Portaria n. 4.094/2018, normativa que fundamenta nosso pedido de instalação desta instância."* (APIB, 2022a, p. 7)

Também foi ressaltada a falta de respostas adequadas e a inércia observada durante as reuniões da instância. A APIB argumenta que o monitoramento territorial é crucial para a proteção da saúde dessas comunidades, uma vez que a presença de invasores pode representar uma ameaça de disseminação de doenças, incluindo da Covid-19.

A APIB relata que, em fevereiro de 2022, formalizou ofícios relatando sérias denúncias de violações de direitos de povos isolados. O Ofício nº 07/2022 solicitou medidas urgentes para proteger um grupo recém-identificado de indígenas isolados no interflúvio do médio Juruá/Purus, no Amazonas. Apesar da confirmação da existência desse grupo e do pedido de medidas de proteção nas reuniões da sala, nenhuma ação concreta foi tomada pela FUNAI, resultando em preocupações sobre a segurança dos povos indígenas e o risco aumentado pela baixa cobertura vacinal na região.

Adicionalmente, o Ofício nº 11/2022 tratou de invasões na Terra Indígena Araribóia, onde o povo Awá Guajá sofre ameaças contínuas. Mesmo com relatos de operações anteriores de fiscalização, a falta de atividades recentes e o ressurgimento de invasores agravaram a situação. A APIB alerta que a ausência de respostas e a omissão em adotar medidas poderiam levar a graves consequências para a saúde e a segurança dessas comunidades, destacando a necessidade de ações efetivas e respostas rápidas.

O documento apresenta que a exaustão de solicitar oralmente informações nas reuniões, para depois ter que formalizá-las por meio de ofícios que restam sem respostas, fez com que as autoridades indígenas repensassem a sua atuação na sala.

Eventualmente, em 27.07.2022, é publicada uma ata de reunião da Sala de Situação (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2022a). As atas possuem a mesma estrutura, abordando os seguintes itens: data, horário, local, participantes, pauta, desenvolvimento e encerramento.

Com o acesso a esses documentos, é possível passar à análise dos debates da sala de situação a partir de três fontes: As atas, as petições e as decisões na ADPF 709.

5 Desdobramentos e debates da Sala de Situação

5.1 Introdução do capítulo

Foram selecionadas três situações trabalhadas na Sala de Situação para a análise dos seus desdobramentos e debates : As questões relativas à TI Piripkura, o sepultamento do Indígena Tanaru e as questões relacionadas à TI Tanaru, sendo que as duas últimas serão comentadas em um só capítulo, visto que são tópicos que se entrelaçam.

Foi selecionado as questões das TI Tanaru e Piripkura, pois a homologação de Terras Indígenas está entre os tópicos que mais aparecem na Sala de Situação. Entre as medidas requeridas na Sala de Situação, há uma grande quantidade sobre terras indígenas específicas, sendo as principais as TIs Piripkura (MG), Tanaru (RO), Yanomami (RR/AM), Munduruku (PA), Uru-Eu-Wau-Wau (RO), Araribóia (MA), Kayapó (PA) e Trincheira Bacajá (PA).

Todas essas terras têm suas próprias questões em relação ao seu estado atual, área desmatada, questões étnicas, gravidade em que as doenças afetaram sua população e estado de demarcação. Porém, todas seguem uma trajetória parecida quando aparecem nas reuniões da Sala de Situação.

As principais demandas para a proteção dessas terras são: Desintrusão de invasores, tratamento de doenças que afetam seu povo e, nas terras indígenas ainda não homologadas, renovação da Portaria de Restrição de Uso e outras medidas que impeçam invasores de usufruírem de seu território de maneira ilegal.

Em todas as discussões relativas a terras indígenas específicas, houve alguma forma de intervenção do Judiciário, sendo dentro ou fora do âmbito da ADPF 709, assim como será relatado nos casos da TI Piripkura e da TI Tanaru.

Distinguindo-se das questões de Terras Indígenas específicas, o sepultamento do indígena Tanaru foi escolhido para ser analisado nesse capítulo, pois, em princípio, trata-se de caso menos complexo do que a homologação de uma Terra Indígena, por exemplo. Assim, seria relevante analisar como os membros da Sala de Situação lidaram com essa demanda, teoricamente mais simples de resolver.

Por esses fatos, o capítulo 5 se encarregará de se aprofundar em duas dessas Tis, de modo que seja possível fazer uma análise sobre as suas especificidades, mas, ao mesmo tempo, dar um panorama geral de como essas questões das terras são tratadas na Sala de Situação. O capítulo 4.3 também contará com a análise do sepultamento do índio Tanaru, observando como essa demanda foi trabalhada pelos membros da Sala.

5.2 TI Piripkura

A TI Piripkura foi escolhida para começar a análise, pois é a primeira a aparecer cronologicamente nas atas da Sala de Situação, refletindo as demandas que surgiram também em relação a outras terras.

A Terra Indígena Piripkura, localizada no estado de Mato Grosso, Brasil, é um território reconhecido por sua importância na preservação dos direitos

dos povos indígenas em isolamento voluntário e na conservação ambiental. Habitada por dois membros confirmados do povo Piripkura, Pakyî e Tamandua, além de relatos que indicam a possível existência de outros indivíduos, a área é de uso exclusivo desses indígenas. Por isso, atividades externas, como exploração econômica e ocupação, são proibidas, conforme declarado pela FUNAI (GOVERNO FEDERAL, 2023a).

A TI Piripkura se encontra em processo de demarcação desde a década de 1980. A área é protegida por Portarias de Restrição de Uso emitidas pela FUNAI, que proíbem o ingresso, a locomoção e a permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai na TI (GOVERNO FEDERAL, 2023b). Essas portarias são renovadas periodicamente, mas a demarcação definitiva do território ainda não foi concluída até o momento desta pesquisa.

Isso torna a área muito sensível a conflitos, tendo muitos problemas com invasões e atividades ilegais, como desmatamento e grilagem. Um dos principais desafios é o desmatamento na parte norte da área, associado à grilagem, que consiste na ocupação ilegal de terras para exploração econômica. Apesar de medidas como aplicação de multas e atuação ostensiva da Força Nacional, essas ameaças continuam presentes (JUNIOR; CANDOR; CABRAL, 2022). Além disso, o processo de demarcação definitiva avança lentamente, mesmo após anos de esforços e com a urgência destacada por representantes indígenas, como a APIB, que enfatizam a necessidade de celeridade devido à violência enfrentada pelos povos da região (APIB, 2021b)

A situação desta Terra Indígena é debatida em diversas reuniões da Sala de Situação, aparecendo respectivamente nas atas dos dias: 21.09.2022 (GOVERNO FEDERAL, 2022a) ; 04.10.2022 (GOVERNO FEDERAL, 2022b); 17.10.2022 (GOVERNO FEDERAL, 2022c); 01.11.2022 (GOVERNO FEDERAL, 2022d); 16.11.2022 (GOVERNO FEDERAL, 2022e); 13.12.2022 (GOVERNO FEDERAL, 2022f); 18.10.2023 (GOVERNO FEDERAL, 2023a) e 07.06.2024 (GOVERNO FEDERAL, 2024a).

Na ata do dia 16.09.2022 há a primeira menção à TI Piripkura, em uma fala da APIB, na qual questiona a FUNAI sobre a Portaria de Restrição de Uso

da terra e sobre a situação do Grupo de Trabalho (GT)⁹, criado para tratar dos problemas dessa TI.

A FUNAI então responde que o GT da TI Piripkura tem como objetivo tratar sobre temas como a Portaria de Restrição de Uso da terra, a identificação do território e o enfrentamento de desafios relacionados a invasões e desmatamento.

A APIB questiona se houve mudança no GT nos últimos 6 meses. A FUNAI responde que houve uma nova nomeação do Coordenador do grupo, em virtude de problemas pessoais do antigo responsável.

Há uma manifestação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), que solicita a possibilidade do representante da FUNAI fazer gestões junto à Presidência do GT, com o objetivo de dar maior celeridade no trâmite da renovação da Portaria de Restrição de Uso.

A FUNAI comenta que está sendo realizado um plano de estudos para auxiliar na identificação da TI, mas que este não é necessário para a publicação da portaria. A fundação comenta que a coordenação responsável pela demarcação desta Terra Indígena não está presente na Sala de Situação, e que seria necessário tempo para a obtenção de dados sobre a situação, os quais são tratados por uma coordenação específica. Ressalta, porém, que é importante haver estas cobranças por parte dos demais órgãos e da sociedade.

A APIB, questiona a demora para a demarcação da TI Piripkura, visto já haver passado muitos anos desde o primeiro contato com o povo desta terra, assim como devido à violência já sofrida pela população indígena que lá habita. A organização ainda indaga sobre o número da portaria de nomeação do novo coordenador do GT da TI Piripkura.

⁹ Vale definir o que exatamente é um GT, visto que é um termo que aparece nas atas diversas vezes. Um Grupo de Trabalho ou GT, no contexto do documento, é um grupo formado para tratar de questões específicas relacionadas a uma Terra Indígena. Esses grupos geralmente são compostos por especialistas, representantes de órgãos governamentais e outras partes interessadas, como antropólogos e servidores públicos, e têm o objetivo de estudar, planejar e implementar ações relacionadas a problemas e demandas da terra indígena, como saúde, demarcação de território, proteção ambiental e outras necessidades (ISA, 2022).

A FUNAI informa que a Portaria é a de nº 558, de 16 de agosto de 2022, e que o Coordenador do GT é o Servidor André Coutinho das Neves, sem responder sobre as colocações feitas a respeito da demarcação da terra.

Há, então, uma manifestação do Ministério Público Federal (MPF), que ressalta a importância de assegurar o acesso às informações, conforme a lei. O GSI vai em defesa da FUNAI, dizendo que as informações são fornecidas no devido tempo da fundação, conforme a demanda recebida.

O GSI então apresenta a planilha com informações sobre as 3 TI's em pauta (Arariboia, Piripkura e Yanomami). Sobre a Piripkura, há um questionamento da APIB sobre a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) no território. A pergunta é respondida pela SESAI, que informa que os materiais são entregues nos polos base e depois distribuídos às Barreiras Sanitárias, que são presentes nos entornos da TI.

Por fim, a APIB questiona sobre o desmatamento recorrente na parte norte da TI Piripkura e sobre a ação de reintegração de posse do local junto à empresa que atua na região, ressaltando que a FUNAI ainda não conseguiu fazê-lo.

A FUNAI afirma que realmente houve um desmate da parte norte da TI, porém que as novas portarias permitem a atuação da Força Nacional (FN) de forma ostensiva junto aos seus servidores, o que impediu novos desmates. A fundação também comenta que foram aplicadas multas à empresa e que foram realizadas diversas ações na região para combater a grilagem. Em seguida, a reunião foi encerrada.

Na ata do dia 04.10.2022, a reunião abre com uma pergunta da APIB sobre a Portaria de Restrição de Uso da TI, informando que ela está prestes a vencer e questionando quais encaminhamentos foram dados no tocante ao assunto.

A FUNAI ratifica que a portaria de restrição de uso da TI Piripikura, Portaria nº 572, de 26 set. 2022, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28.09.2022. A APIB alerta que a validade da portaria é de apenas 6 meses, dizendo que esta deveria ter a validade até o final dos trabalhos do GT na região, apontando haver uma divergência em relação a uma decisão

já emitida pela Justiça Federal¹⁰. A organização indaga o porquê dessa diferença.

A FUNAI responde dizendo que foram encaminhadas duas propostas para análise: uma que previa o prazo da portaria até o final do processo e outra optando pela manutenção da periodicidade semestral da portaria. Dessa forma, informa que a decisão partiu de entendimento jurídico por parte da FUNAI, optando pela renovação semestral.

A fundação também comenta que já houve a apresentação de um novo plano de estudos por parte do novo coordenador do GT e que a FUNAI segue atuando com o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) na região para a fiscalização do território.

A APIB alega o descumprimento da decisão judicial referente à Portaria de Restrição de Uso da TI Piripikura por parte da FUNAI, dizendo novamente que a portaria deveria ter validade até o fim dos trabalhos do GT. Ainda comenta que as orientações repassadas ao FNSP quanto à sua atuação na fiscalização e proteção do território não estão sendo cumpridas ou não foram realmente transmitidas.

A FUNAI comenta que o FNSP foi orientado em reunião recente sobre suas atribuições em colaboração com os servidores da FUNAI. Além disso, informa que as ações realizadas são compartilhadas com a FUNAI, o que contribui para uma maior eficácia nas atividades do FNSP.

O assunto se encerra com a APIB requisitando o envio do plano de trabalho da TI Piripikura e dos demais dados do GT. A FUNAI responde dizendo

¹⁰ A decisão da Justiça Federal mencionada refere-se à determinação para que a Fundação Nacional do Índio (Funai) prorrogue a Portaria de Restrição de Uso da Terra Indígena Piripikura até a conclusão do processo de demarcação. Essa decisão foi proferida em março de 2022 pelo juiz Frederico Pereira Martins, da Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Juína, Mato Grosso. O magistrado enfatizou o sério risco de degradação ambiental e ocupação irregular na área, caso a portaria não fosse renovada por um período adequado. A decisão também estabeleceu uma multa diária de R\$ 500 em caso de descumprimento por parte da Funai. Para acessar o conteúdo completo dessa decisão, é necessário consultar os registros da Justiça Federal em Mato Grosso ou entrar em contato com o Ministério Público Federal (MPF) no estado, que acompanhou o caso de perto. Infelizmente, o texto integral da decisão não está disponível publicamente online. (CAMILO, 2022)

que estes documentos se encontram em outra coordenação, porém serão enviados assim que possível.

Na ata do dia 17.10.2022, as discussões acerca da TI Piripkura são breves. A FUNAI abre o assunto informando que a portaria será prorrogada por mais 6 meses, caso necessário. Ainda fala que a prorrogação da Portaria de Restrição de Uso foi publicada no DOU nº 185.

A APIB logo pergunta sobre o GT da TI, a FUNAI então responde que a previsão para a conclusão do plano de estudo do GT é em dezembro de 2022.

Na ata do dia 01.11.2022, o tópico é aberto pela DPU questionando sobre "*o cronograma do plano de estudos para a TI Piripkura, a entrada da equipe multidisciplinar e a apresentação do relatório sobre a morte de indígenas naquela TI*" (GOVERNO FEDERAL, 2022g, p. 6). O órgão também solicita a apresentação dos planos e relatórios da TI para a próxima reunião da sala.

A FUNAI diz que o plano deve ingressar em sua fase final em dezembro de 2022. Em relação às mortes dos indígenas, informa que já foi aberto um inquérito policial para apurar os responsáveis. Também pede à DPU que encaminhe por escrito os pedidos do relatório e do plano de estudo.

Na ata de 16.11.2022, o tema aparece muito brevemente, com um questionamento da APIB sobre o andamento do cronograma da TI Piripkura, que não é respondido, e uma fala de GSI, que diz não haver demora por parte da FUNAI no trato de problemas envolvendo a TI. Não há comentários sobre outras Tis.

Partindo para a ata de 13.12.2022, a reunião é aberta com um comentário da FUNAI dizendo que algumas informações dos GTs sobre a TI Piripkura são sensíveis e requerem cuidados, entretanto, serão encaminhados para a Sala de Situação.

A APIB questiona sobre a agenda do GT de qualificação da TI Piripkura. Esta agenda se refere ao planejamento das atividades ou compromissos programados para o GT. É como um cronograma de ações específicas relacionadas à qualificação da TI Piripkura no campo. Este cronograma pode incluir reuniões, visitas, ou outras ações práticas.

A fundação segue dizendo que os planos de trabalho têm seu término previsto para janeiro de 2023, cumprindo com a sua previsão em reuniões anteriores.

Dando um salto temporal de quase um ano, o tema da TI Piripkura só volta a aparecer nas atas no dia 18.10.2023. É importante falar que essa ata tem uma estrutura diferente das outras, realizando uma separação por assuntos e não por falas, como é na maioria desse tipo de documento na ADPF.

O primeiro tópico a ser comentado na reunião é em relação à saúde do indígena Pakui, um dos últimos três membros conhecidos do povo indígena Piripkura, juntamente com o seu tio, Tamandua e a sua irmã, Rita. Um representante do SESAI comenta que Pakui, nos meses anteriores, havia procurado atendimento de saúde na base da FUNAI, apresentando feridas no corpo.

A equipe do SESAI logo foi acionada e se deslocou ao encontro do indígena. Ele foi então tratado com alguns medicamentos e, posteriormente, no dia 03 de agosto teve uma consulta com pneumologista e foi requisitada uma radiografia de tórax, que, até o momento da reunião, não tinha sido realizada. É comentado que o quadro do sujeito era estável.

A FUNAI leva para a discussão a Portaria de Restrição de Uso e o trabalho dos GT's. A fundação comenta que houve uma mudança na gestão da portaria, que, até aquele momento, era renovada de seis em seis meses. No momento da reunião, é dito que, em conjunto com essa renovação, estava sendo publicado um relatório sobre a TI, que, segundo a FUNAI, aceleraria o processo de homologação da TI Piripkura, que já está em curso desde 1980. Caso realmente houvesse a homologação da TI por meio desse relatório, não seria mais necessário a renovação da portaria.

Em relação ao GT, é dito que houve uma maior rapidez no processo do que o previsto, visto que conseguiriam entregar o relatório comentado ainda no ano de 2023, adiantando-se em relação à previsão de entrega em março de 2024.

Embora a mudança de gestão tenha melhorado alguns aspectos da TI, a FUNAI logo comenta que as atividades ilegais na região norte de Piripkura ainda continuam, com abertura de pastagens e derrubada de floresta. Por causa desses conflitos, a Frente de Proteção com a Força Nacional, Polícia Militar e IBAMA estavam trabalhando em conjunto na busca por pessoas suspeitas de terem cometido assassinatos. Assim se encerra o tópico.

Vale ressaltar que, nessa ata, não tivemos comentários da APIB ou de outras frentes indígenas como o MPI, presente na reunião conforme informa a apresentação dos participantes no começo do documento, no assunto da TI Piripkura. Não é possível saber se esses órgãos não comentaram nada sobre o tema, visto que há falas deles sobre as outras questões presentes na ata, ou se seus comentários não foram incluídos por algum motivo. É estranho que essas frentes não tenham comentado, já que nas outras atas se faziam tão presentes quando o assunto da TI Piripkura vinha à tona.

Concluindo a aparição do tema nas atas, a ata de 07.06.2024 é a última que será analisada. O documento mantém o formato da última ata, fazendo uma separação por temas, e não apresentando as falas por ordem cronológica. Os comentários sobre o assunto são bem breves.

Importante ressaltar que novamente não há falas de frentes indígenas como a APIB no trato do assunto, desta vez somente havendo somente uma declaração da FUNAI sobre o indígena Pakui. É comentado bem brevemente que Pakui está sendo acompanhado pelo SESAI e que este ficará na Casa de Saúde Indígena em Ji-Paraná, com toda a rigidez dos protocolos e com o máximo cuidado que a entidade pode fornecer.

5.3 Análise dos debates sobre a TI Piripkura

Ao analisar os debates sobre a TI Piripkura, é possível observar, em primeiro lugar, uma grande diferença entre o papel esperado dos membros da sala e a posição que eles efetivamente ocuparam nas reuniões da Sala de Situação.

Começando pelas lideranças indígenas, representadas pela APIB, que assumiu o papel de apresentar demandas da comunidade indígena, enquanto fazia sugestões para as ações dos demais agentes, como esperado.

A FUNAI e o SESAI, instituições governamentais que têm como principal objetivo representar as demandas e proteger os direitos dos povos indígenas no Brasil tiveram uma posição no debate muito diferente do que se esperaria dessas instituições. Ambos os órgãos deveriam fazer da Sala de Situação um local de escuta das demandas das lideranças indígenas, e deveriam servir como uma espécie de mediação entre as lideranças indígenas e os demais agentes estatais.

Porém, ao analisar as atas, é percebido que não há um esforço desses órgãos para levar nenhuma dessas demandas para frente. A FUNAI e o SESAI, portanto, parecem estar ali por obrigação, para se justificar e não para promover uma real escuta.

Essa posição faz com que ambos sejam bastante criticados pela APIB, como, por exemplo, quando a associação alega que a FUNAI não cumpriu a decisão judicial sobre a Portaria de Restrição de Uso da TI Piripikura, reiterando que sua validade deveria se estender até a conclusão dos trabalhos do GT .

Por fim, outros agentes estatais presentes na Sala, representados pela AGU e o GSI também fogem do seu suposto papel nas reuniões da sala. Como órgãos do Estado, estes teriam o papel de ouvir as sugestões e demandas dos demais membros da sala e estabelecer um diálogo entre as lideranças indígenas, que é um dos objetivos da própria sala de situação. Porém, não há muita escuta por parte desses agentes. Assim como a FUNAI e o SESAI, a AGU e a GSI tomam muitas decisões sem considerar as demandas dos indígenas e não atendem muitos desses pedidos, recorrentemente de forma injustificada.

O maior exemplo é o fato de que, mesmo após toda a discussão sobre a TI Piripikura na sala, a terra não foi homologada e não houve mudança na Portaria de Restrição, não havendo quase nenhum avanço no caso mesmo após diversas reuniões .

Por fim, duas outras instituições que fogem do papel dos demais são a DPU e o MPF. Isso ocorre, pois ambos os órgãos possuem suas peculiaridades,

cabendo a ambos a defesa de direitos da população (arts. 127 e 134 da Constituição Federal) .

Assim como a APIB, ambos os órgãos seguem o que se espera deles , visto que assumem, ao lado das lideranças indígenas , o papel de cobrar o posicionamento dos demais órgãos estatais. Um exemplo disso está no momento que o DPU, juntamente com o apoio do MPF, questionou sobre “o cronograma do plano de estudos para a TI Piripkura, a entrada da equipe multidisciplinar e a apresentação do relatório sobre a morte de indígenas naquela TI” (GOVERNO FEDERAL, 2022c, p. 6) e sobre os planos e relatórios relacionados à TI.

É possível perceber que esta dinâmica se repete nas outras medidas que serão comentadas subsequentemente, com algumas alterações.

Em relação ao efeito das reuniões da Sala de Situação no caso da TI Piripkura, é possível observar que somente a atuação dos agentes na Sala não foi suficiente para a resolução do conflito.

Isso é evidenciado pelo fato de que foi necessária atuação do Judiciário para resolver o problema da homologação da TI. Isso ocorreu no âmbito da ADPF 709, com as decisões que versaram sobre a necessária proteção às terras indígenas ainda não homologadas, como em outras ações judiciais, que também acabaram por abordar o caso.

No âmbito da ADPF 709, há as decisões monocráticas de 01.02.2022 (BARROSO, 2022) e de 02.03.2022 (BARROSO, 2022b), que se encontram no âmbito da ADPF 709. Esses documentos não tratam sobre a TI Piripkura em específico, porém de uma condição que afeta a terra e muitas outras, que é a falta de homologação.

A decisão monocrática de 01.02.2022, de relatoria do ministro Roberto Barroso, começa tratando sobre o processo de demarcação das terras indígenas, dividindo-as em fases:

“ (i) identificação da área por meio de estudo antropológico, cujas conclusões são publicadas pela FUNAI, abrindo-se a oportunidade de exercício do contraditório e contestação dos resultados por parte de interessados; (ii) declaração da posse permanente, por portaria do Ministério da Justiça; (iii) demarcação física, in loco; (iv)

homologação da demarcação por meio de decreto do Presidente da República e (v) registro imobiliário. Trata-se de processo que conta com estudo antropológico complexo, demanda verificações in loco, além de estar sujeito a contestações, que costumam se prolongar no tempo” (BARROSO, 2022a, p. 14)

Como é um processo demorado, o ministro critica os atos administrativos editados pela FUNAI à época, que restringiam a proteção a terras não homologadas, o que foi visto como um esvaziamento de medidas cautelares anteriormente deferidas, como a criação de barreiras sanitárias e a extensão de serviços de saúde a povos indígenas. A decisão também critica a política governamental de não demarcar novas terras indígenas, resultando em uma paralisia desses processos desde 2019.

A decisão ressalta que os direitos dos povos indígenas sobre essas terras são de natureza declaratória e não dependem da homologação para existir. O reconhecimento de tais direitos está garantido na Constituição Federal (Art. 231), que impõe à União a obrigação de proteger as terras indígenas e seus povos.

Como já dito anteriormente, a falta de homologação causa muitos riscos às terras, como a maior presença de invasores e mais fragilidade na defesa desses locais. Ainda mais quando se entende que, das 731 terras indígenas no país, somente 490 foram demarcadas e homologadas, enquanto as demais estão em diferentes fases do processo de demarcação (entre essas a TI Piripkura) (SANTILLI, 2023). Assim, os atos restritivos da FUNAI, que limitavam a proteção somente a essas terras homologadas, deixaram muitos povos vulneráveis a ataques e violências.

Por fim, Barroso determina que a FUNAI implemente atividades de proteção territorial independentemente da homologação, assegurando a proteção dessas áreas e o acesso a políticas públicas essenciais, como saúde e segurança. Com isso, reforçou que a homologação não é uma condição para o reconhecimento e a proteção dos direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

A decisão de 02.03.2022 trata sobre o mesmo assunto, mais de um ano depois da última decisão analisada. A decisão responde a um pedido cautelar incidental formulado pela APIB, que requer a suspensão de atos

administrativos praticados pela FUNAI cujos objetivos eram legitimar a falta de adoção de medidas protetivas em terras indígenas não homologadas. Os atos comentados pela APIB são o Ofício Circular nº 18/2021/CGMT/DPT/FUNAI e o Parecer nº 00013/2021/COAF-CONS/PFE-FUNAI/PGF/AGU.

A decisão do ministro foi em direção aos pedidos da APIB, de modo que houve a suspensão do ofício e do parecer da FUNAI e a reiteração de outros comentários feitos na decisão de 02.02.2022. Novamente foram tecidas críticas sobre o contexto de paralisação das demarcações desde 2019 e a postura governamental contrária à homologação de novas terras indígenas, assim como foi reafirmado que a proteção territorial em terras indígenas não depende de sua homologação. Com isso, definiu-se, mais uma vez, que a União e a FUNAI devem implementar atividades de proteção, independentemente da formalização completa da demarcação.

Por fim, é determinada a criação de um Plano Geral de Enfrentamento à Covid-19 para atender povos indígenas, incluindo aqueles em terras não homologadas, e a criação de barreiras sanitárias para proteger comunidades isoladas, entre outras intimações do ministro que não cabem no assunto.

Já fora do âmbito da ADPF 709, temos o caso da ADPF 991, que foi ajuizada pela APIB em 2022. A ação tem como objetivo assegurar a proteção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato, que enfrentam riscos significativos devido à sua situação de maior vulnerabilidade. A APIB argumenta que esses povos estão sob ameaça de extermínio em razão de políticas públicas inadequadas e da falta de medidas efetivas de proteção. A entidade destaca o sucateamento de órgãos estatais responsáveis pela proteção indígena, como as Frentes e Bases de Proteção Etnoambiental, e a presença crescente de invasores.

Em novembro de 2022, o ministro Edson Fachin determinou que a União apresentasse, em 60 dias, um plano de ação, que envolvia a publicação de "*Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação das terras indígenas onde incidem Restrições de Uso com Referência Confirmada de Povo Indígena Isolado, a saber: Pirititi, Piripkura e Tanaru;*" (FACHIN, 2022, p. 4). Este plano teria como objetivo garantir a proteção integral dos

territórios com presença de povos indígenas isolados e de recente contato, entre esses povos, está o da TI Piripkura. A decisão foi referendada pelo Plenário do STF em dezembro de 2022.

Além da decisão de Fachin, também houve decisão da Justiça Federal sobre as invasões da TI. Foi determinado que os ocupantes ilegais deveriam se retirar da TI Piripkura no prazo de 60 dias. Além disso, foi proibida a realização de novos desmatamentos na área, sob pena de multa diária. A decisão também autorizou a utilização de força policial para a remoção de cercas, porteiras, casas e maquinário de processamento de madeira encontrados nos limites da terra indígena.

Segundo um relatório do Instituto Socioambiental (ISA) de 2022, o desmatamento na Terra Indígena Piripkura naquele ano permaneceu significativo, apesar da regulamentação da Portaria de Restrição de Uso. O sistema de monitoramento Alertas+, que utiliza dados da NASA, detectou 303,5 hectares em cicatrizes de queimadas no período entre 1º de janeiro e 24 de junho de 2022 (ISA, 2022). Essas queimadas evidenciam a continuidade das atividades ilegais no interior da TI Piripkura, incluindo a formação de pastagens para criação de gado, mesmo sob restrições legais.

Além disso, imagens de alta resolução do satélite Planet, registradas em julho de 2022, confirmaram que as queimadas ainda estavam em andamento em áreas desmatadas ilegalmente (ISA, 2022). Isso mostra a intenção dos invasores de consolidar a ocupação ilegal e transformar o território em áreas produtivas para exploração econômica. Não foi possível encontrar dados mais recentes sobre a situação da região.

Visto os fatos reportados acima, é possível concluir que o objetivo da Sala de Situação no caso da TI Piripkura não foi cumprido. Não só os invasores não foram retirados da TI, como os requerimentos da APIB na Sala de Situação foram ignorados. Como consequência, verificou-se que foi necessária a intervenção do Judiciário para avançar na resolução dos problemas denunciados na Sala de Situação.

5.4 Sepultamento do Indígena Tanaru e a TI Tanaru

O presente capítulo contempla duas discussões, sendo uma mais complexa, sobre a TI Tanaru, e outra mais objetiva, sobre o sepultamento do indígena Tanaru. O objetivo dessa análise consiste em observar como as discussões presentes na Sala de Situação se desenvolveram em diferentes contextos. Em casos menores e mais objetivos, será relevante examinar se o nível de complexidade influencia no modo como a questão é tratada.

O caso escolhido foi o sepultamento do indígena Tanaru (índio do Buraco), visto que foi a primeira questão objetiva a aparecer cronologicamente nas reuniões da sala e que foi abordada em uma série de encontros. Já o caso da TI Tanaru foi escolhido por ser uma questão interligada ao sepultamento do Índio do Buraco e por ser a segunda TI a aparecer cronologicamente na Sala de Situação.

O indígena conhecido como "Índio do Buraco" ou "Índio Tanaru" foi o último sobrevivente de uma etnia indígena não identificada que habitava a Terra Indígena Tanaru, localizada no sul de Rondônia, Brasil. Ele viveu em isolamento por aproximadamente 26 anos, após o massacre de seu povo por fazendeiros e grileiros nas décadas de 1980 e 1990.

O apelido "Índio do Buraco" originou-se do hábito peculiar de cavar buracos profundos dentro das palhoças onde residia. Esses buracos, com cerca de um metro de comprimento, meio metro de largura e mais de três metros de profundidade, eram uma característica constante em suas habitações, embora sua finalidade exata permaneça desconhecida.

A FUNAI tomou conhecimento de sua existência em 1996 e, desde então, monitorou sua sobrevivência, respeitando seu desejo de isolamento e protegendo seu território. Em 23 de agosto de 2022, o "Índio do Buraco" foi encontrado morto em sua palhoça, aparentemente por causas naturais.

Sua morte representou o fim de uma etnia inteira, cuja língua e cultura permanecem desconhecidas devido à ausência de contato. A Terra Indígena Tanaru, onde ele viveu, é uma pequena ilha de floresta cercada por vastas fazendas de gado, evidenciando a pressão constante sobre os territórios indígenas na região (SOUZA, 2022).

Após seu falecimento em agosto de 2022, antes mesmo da menção do caso na sala de situação, a APIB protocolou uma petição no STF solicitando que o governo federal fornecesse esclarecimentos sobre a morte do indígena e apresentasse documentos referentes à perícia e à autópsia realizadas (APIB, 2022b) .

Esses requerimentos aparecem em diversas atas de reunião da Sala de Situação. Respectivamente nas dos dias 04.10.2022 (GOVERNO FEDERAL, 2022b); 17.10.2022 (GOVERNO FEDERAL, 2022c); 01.11.2022 (GOVERNO FEDERAL, 2022e); 16.11.2022 (GOVERNO FEDERAL, 2022f) e, muito brevemente, na ata do dia 29.11.2022 (GOVERNO FEDERAL, 2022h) . Serão comentados em ordem cronológica os requerimentos feitos sobre o assunto nessas reuniões.

A primeira aparição do tema nos documentos foi na ata do dia 04.10.2022, com fala da APIB, que requer o retorno do corpo do indígena ao seu território, questionando qual seria o fim da TI onde ele residia.

Esses pedidos foram respondidos pela FUNAI, que informa que o corpo seria retornado à TI na primeira quinzena de outubro. Ainda acrescenta que foram produzidos diversos documentos pela coordenação para garantir a preservação da história, da cultura e dos materiais deixados pelo indígena falecido. Esses produtos, a partir do dia 8 de outubro, seriam recolhidos e tratados no acervo do Museu do Índio, no Rio de Janeiro.

Há também pedido do Observatório Dos Direitos Humanos Dos Povos Indígenas Isolados e De Recente Contato (OPI), que solicitou o compartilhamento dos procedimentos investigatórios e das análises do caso de Tanaru. Não há comentários ou respostas dos outros órgãos sobre o pedido da OPI.

Na ata do dia 17.10.2022, verificaram-se os mesmos questionamentos da reunião anterior, sobre o retorno do corpo e a situação da TI Tanaru. Essas perguntas foram feitas pela APIB e a OPI para a FUNAI.

A FUNAI informa que o corpo do índio Tanaru estava localizado em Rondônia e esclarece que a Portaria de Restrição de Uso da Terra Indígena

Tanaru estava garantida até 2025. A FUNAI destaca, ainda, a intenção de criar um memorial em homenagem ao “Índio do Buraco”.

O tópico é debatido com mais profundidade na ata do dia 01.11.2022. Discute -se a situação do corpo de Tanaru, a partir de questionamento da APIB no começo da reunião. A FUNAI responde que um de seus servidores mais qualificados, Sr. Altair, está à frente no caso.

A APIB realiza uma crítica sobre a demora do sepultamento do falecido, e volta a questionar a finalidade que será dada à TI Tanaru após o término da vigência da portaria de restrição de uso, em 2025. Há também um desejo que o sepultamento seja realizado na própria TI Tanaru, junto ao local onde residia, em respeito à resistência demonstrada por aquele indígena.

Há também questionamentos sobre o estado do corpo, o seu sepultamento e como foi feita a perícia sobre o caso. Essas falas aparecem tanto pela OPI quanto pela APIB. A demora também é criticada pela OPI, que diz que esse atraso é injustificado.

A resposta da FUNAI segue parecida, alegando que, em relação ao destino da TI Tanaru, já houve uma sugestão do Ministério Público de notificar os proprietários de imóveis na região do entorno da TI, a fim de informar que a portaria segue ativa de restrição de uso, evitando possíveis invasões. Colocou que, juntamente com o IPHAN, com o Museu do Índio e com o MP, a FUNAI deseja encontrar a melhor destinação possível para a TI, dando sugestões como, por exemplo, a criação de um centro de treinamento para servidores da FUNAI ou memorial do “Índio do Buraco”.

A Defensoria Pública da União trata sobre as questões relativas à perícia realizada no caso, mencionando que se trata de um caso muito emblemático, principalmente devido ao isolamento radical, de modo que o procedimento padrão não faria sentido. O representante da DPU alega que houve desrespeito na retirada do corpo, na demora em concluir a perícia e na decisão da Presidência da FUNAI em não realizar o sepultamento mais rapidamente.

A FUNAI se defende dizendo que jamais deixaria que o processo ocorresse sem o devido respeito. Colocou que, pela excentricidade do caso, não seria

possível realizar a perícia no local, visto que eram necessários equipamentos especiais. Por fim, informou que o laudo será instrumento fundamental no processo de garantia da preservação do território.

O tema se encerra na ata com uma fala do GSI, justificando a demora do sepultamento devido ao necessário cuidado no processo de retirada do corpo, visto que ele já estava em avançado estado de decomposição quando foi encontrado.

Por fim, a última ata na qual há menção extensiva ao assunto é na do dia 16.11.2022. A ata começa com críticas voltadas à FUNAI pela sua escolha de aplicar somente a Portaria de Restrição de Uso à TI Tanaru, medida que ambas APIB e DPU julgaram insuficiente em suas falas.

A APIB entende que a Portaria de Restrição de Uso eventualmente perderia objeto, e que essa opção pela FUNAI poderia ser interpretada como a fundação se eximindo de suas responsabilidades.

A FUNAI ratifica que devem ser discutidas com transparência todas as medidas que possam proteger o território e a memória do chamado “Índio do Buraco”, e questiona se há alguma sugestão para preservar essa terra além da Portaria de Restrição de Uso. Essa fala é respondida pela DPU, que diz que é de responsabilidade da FUNAI procurar um modo melhor de resolver a questão.

O GSI, em favor da FUNAI, se pronuncia dizendo que entende não haver demora ou descaso por parte da fundação no trato com as questões levantadas a respeito da TI Tanaru, visto que é bastante comum o trâmite burocrático interno nas autarquias como a FUNAI. O órgão ainda sugere que a APIB formalize os pedidos quanto à destinação da TI Tanaru e ao tratamento dispensado ao corpo do indígena, visando ao registro do pleito.

5.5 Análise dos debates sobre o sepultamento do indígena Tanaru e a TI Tanaru

É possível observar que os papéis ocupados por cada membro da Sala permanecem bastante similares com o caso da TI Piripkura, salvo algumas modificações. Além disso, o caso também necessitou de intervenção do Judiciário, assim como na TI Piripkura.

As lideranças indígenas, representadas pela APIB e pela OPI no processo de sepultamento do Indígena Tanaru, continuam visando a Sala como um local em que suas demandas mais particulares podem ser ouvidas pelos agentes estatais membros da Sala, que têm como obrigação escutar essas demandas e, por meio de ações concretas , atender pedidos pertinentes para de proteger e promover os direitos dos povos indígenas. .

Não se verificou a atuação da SESAI neste caso, mas a FUNAI manteve uma postura similar com a que teve no caso da TI Piripkura. Como órgão responsável pela política indigenista no Brasil, esperava-se que a FUNAI tivesse uma postura de mediação entre as lideranças indígenas e o Estado, porém não é o que ocorre durante as reuniões da Sala de Situação.

A FUNAI, no decorrer das reuniões analisadas neste capítulo, raramente levou em consideração as demandas da APIB e do OPI em suas ações, sendo diversas vezes criticada por eles. O exemplo que temos nesse capítulo é no sepultamento de Tanaru, que ocorreu de maneira lenta segundo a APIB e o OPI, mesmo com os diversos pedidos para a aceleração do processo e sugestões para deixá-lo mais eficiente.

A posição dos agentes estatais, nesse caso representados somente pelo GSI, permaneceu parecida com o caso da TI Piripkura. O GSI deveria considerar as sugestões e demandas dos demais membros da sala, e, ao mesmo tempo, promover um diálogo com as lideranças indígenas, visto que esse é um dos principais propósitos da Sala de Situação, porém não foi isso que o órgão fez .

O GSI então assume um papel parecido com o da FUNAI, de modo que ignora muitas das demandas das lideranças indígenas e age recorrentemente sem considerar esses pedidos ou só os atende de maneira muito lenta e pouco eficiente. Isso é observado no trato tanto do sepultamento do Índio do Buraco como na homologação da TI Tanaru, visto que o enterro ocorreu muito depois do esperado pelas lideranças indígenas e a TI Tanaru continuou sem ser homologada depois das reuniões da Sala.

Um momento que explicita a similaridade das ações do GSI com as da FUNAI ocorre quando o gabinete vai em defesa da fundação após a APIB acusá-la de descaso com o sepultamento de Tanaru. O GSI diz que entende

que não houve demora ou descaso por parte da fundação no trato com as questões levantadas a respeito da TI Tanaru, adicionando que é bastante comum o trâmite burocrático interno nas autarquias como a FUNAI.

Por fim, o DPU e o MPF continuam tendo uma posição diferente dos demais órgãos governamentais, e as suas ações são condizentes com os respectivos objetivos de cada um. Como uma instituição que atua na proteção dos direitos dos cidadãos, a Defensoria promove uma escuta real dos pedidos da APIB e da OPI, indo em defesa de ambos diversas vezes. Enquanto o MPF realiza um papel parecido, cobrando tanto a FUNAI quanto o GSI em relação às questões levantadas nas atas.

A questão não aparece mais nas atas. Não houve intervenção do Judiciário por meio de decisões em relação ao sepultamento de Tanaru ou sobre o destino da TI no âmbito da ADPF, porém podemos citar as decisões de 01.02.2022 e de 02.03.2023, já comentadas no capítulo anterior, que dizem respeito a TIs não homologadas, como é o caso da TI Tanaru.

Vale dizer que, fora do âmbito da ADPF 709, houve uma decisão em sede de Agravo Regimental, na já mencionada ADPF 991, sob relatoria do ministro Edson Fachin, de novembro de 2022, na qual ele determinou, de forma cautelar, a preservação da TI Tanaru, ordenando que a Fundação Nacional do Índio (Funai) informasse qual destinação deveria ser dada ao território. Esse fato novamente mostra que os debates na Sala de Situação não foram suficientes para resolver o problema.

Na mesma ocasião, o ministro determinou à União que *“apresente, em 60 dias, um plano de ação para garantir todas as medidas necessárias à proteção integral dos territórios com presença de povos indígenas isolados e de recente contato”* (STF, 2022a, p.4). Entre esses territórios está a TI Tanaru.

O acórdão trata a questão da proteção da TI como dever da União e da FUNAI, entendendo que a fundação não defendeu as terras de invasores como madeireiros ilegais, garimpeiros e narcotraficantes. (STF, 2022a, p.1).

A decisão, embora não cite diretamente, determina muitos dos pedidos que vão na mesma direção daqueles feitos pela APIB e pelo DPU durante as

reuniões da Sala de Situação, como: Determinação para que a União e a FUNAI mantenham a Portaria de Restrição; o detalhamento da situação do indígena da etnia Tanaru; a disponibilização de documentos comprobatórios da perícia, a fim de atestar os procedimentos realizados; prestação de informações sobre a destinação que se pretende que seja dada à TI Tanaru. (STF, 2022a, p. 4).

Mesmo após a decisão do ministro e da última reunião da Sala de Situação na qual houve menção às questões do sepultamento do indígena Tanaru e da TI Tanaru, em 16.11.2022, a TI continuou a ser alvo de disputas. Em janeiro de 2023, por exemplo, câmeras escondidas pela Funai registraram fazendeiros invadindo a palhoça onde o "Índio do Buraco" vivia, momentos após seu sepultamento, que demorou cerca de três meses para ocorrer (CRUZ, 2022). Até o momento da pesquisa, a TI Tanaru continuava sendo alvo de disputas.

Com isso, é possível concluir que, embora tenha sido comentada por três meses nas reuniões da sala de situação, não houve a solução da questão da TI Tanaru, e o sepultamento, embora resolvido, não foi feito de maneira a satisfazer todos os membros da sala, principalmente os indígenas. Foi necessária também intervenção judicial para a tentativa da resolução do conflito, evidenciando ainda mais a participação diminuta da sala no assunto. Conclui-se, portanto, que não houve conciliação entre os diferentes agentes presentes nas reuniões sobre o assunto e a atuação dos atores na sala não foi suficiente para solucionar o problema.

6 Considerações finais

O presente trabalho buscou responder à seguinte pergunta de pesquisa: *Como foram as tratativas nas reuniões da Sala de Situação?* Para respondê-la, foram analisadas as atas das reuniões da Sala de situação, juntamente com decisões do judiciário presentes na ADPF 709 sobre as medidas abordadas na sala.

O primeiro passo para resolver essa questão foi separar as atas das reuniões da Sala de Situação em conjunto com decisões do Judiciário dentro da ADPF 709, e eventualmente, verificar se havia outras decisões fora do

âmbito da ADPF que fossem relevantes para a análise. Após esse passo, foi tomada a decisão de realizar a análise dos debates a partir de temas.

A partir de cada tema, buscou-se responder às seguintes subperguntas:

- Quais os sentidos atribuídos à Sala de Situação pelos diferentes atores que atuam na ADPF?
- Como foram os debates entre os agentes da Sala de Situação em cada caso?
- Quais foram os papéis dos agentes na Sala de Situação?
- Houve o acompanhamento das atividades desenvolvidas na Sala de Situação pelo Poder Judiciário? Houve alguma determinação complementar em relação às suas atividades?

Ao analisar os três casos, sendo a Terra Indígena Piripkura; o sepultamento de Índio Tanaru e a questão da TI Tanaru, é possível observar alguns aspectos em comum entre todos esses cenários.

Todos estes problemas foram debatidos em várias reuniões da sala, o que prova a sua relevância e a tentativa constante de resolução dos mesmos pelos membros da sala.

Começando pela primeira pergunta, relativa aos sentidos atribuídos à sala de situação, inicialmente a Sala de Situação foi criada para resolver estritamente demandas relacionadas à saúde dos PIIRC, vide sua descrição pelo Ministério da Saúde e o art. 12 da Portaria Conjunta n. 4.094/2018, do Ministério da Saúde e da Funai, que fundamenta a determinação da implementação da sala pelo STF. Esse era o sentido atribuído a ela tanto pelo STF, como pela União em geral.

Esse sentido, entretanto, foi sendo modificado. Com o passar da pandemia, as reuniões começaram a tratar de problemas mais gerais dos PIIRC, que muitas vezes podiam afetar a saúde dessa população, porém de maneira indireta. Um exemplo dessa característica que a sala passa a tomar se encontra na ata da Sala de Situação do dia 04.10.2022 (GOVERNO FEDERAL, 2022b), que trata sobre o sepultamento do Indígena Tanaru, medida comentada no trabalho.

Podemos entender que a Sala passou de tratar de questões unicamente da área da Saúde, para tratar de outros problemas que os próprios membros da Sala achavam pertinentes, com a característica importante de ter que ser relevante para a proteção e dignidade dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

Outro sentido que é atribuído à sala é de ser um espaço de “diálogo intercultural”, atribuído principalmente pelo STF em suas decisões. Essa questão é ressaltada pelo Tribunal por entender que seria descabido que o STF determinasse a adoção de ações sem estar próximo à realidade local e sem a participação daqueles que são afetados pelas medidas. Nesse sentido, o ministro relator da ADPF 709 destacou a importância de respeitar as formas próprias das organizações tradicionais indígenas e assegurar a elas a possibilidade de acionar o sistema de justiça para defender seus direitos, conforme os artigos 231 e 232 da Constituição. (BARROSO, 2020a).

O ministro Roberto Barroso comenta em sua decisão sobre essa relevância:

“(...) As medidas requeridas implicam, ademais, a mobilização de múltiplas instituições e agentes, com expertise técnica e experiência em suas respectivas áreas de atuação. Demandam a tomada de posição sobre temas a respeito dos quais as capacidades institucionais do Supremo Tribunal Federal podem ser limitadas. Nesse sentido, é imprescindível que se estabeleça uma interlocução entre os distintos órgãos do Poder Executivo e o Poder Judiciário, para que se busque, tanto quanto possível, uma solução consensual para o problema posto por essa ação.” (BARROSO, 2020a)

Assim, mais um sentido é atribuído para a Sala: o do diálogo. É possível concluir então que a Sala de Situação foi criada com a intenção de ser se tornou um lugar para discutir demandas sensíveis para os PIIRC, com o diferencial de ser um espaço onde as lideranças indígenas têm voz para discutir diretamente com os agentes estatais, embora essa intenção não necessariamente tenha correspondido às expectativas, conforme os dados analisados nos mostram.

Para responder à segunda e à terceira subperguntas, que tratam sobre os debates entre os agentes na Sala de Situação e sobre os papéis assumidos por esses agentes, foi feita uma divisão entre o papel esperado dos agentes e como eles realmente agiram nas reuniões.

Foi observado que as lideranças indígenas, a DPU e o MPF agiram conforme era esperado dos objetivos de cada agente. As lideranças indígenas, representadas pela APIB e pela OPI nos debates, realizaram diversas demandas aos outros agentes para promover os direitos indígenas, além de ativamente tentarem encontrar soluções para os problemas em pauta. A DPU e o MPF serviram como mediadores entre essas demandas e o Estado, indo em defesa das lideranças indígenas e cobrando a atuação dos órgãos estatais.

Já a FUNAI, o SESAI, a AGU e o GSI tiveram ações que se entende que não se alinham com os supostos objetivos que teriam na sala. Esses órgãos não fizeram uma escuta ativa em relação às demandas da APIB e da OPI, além de muitas vezes agirem desconsiderando os pedidos das lideranças ou simplesmente não realizando o que era pedido. No que diz respeito à FUNAI e ao SESAI isso fica ainda mais evidente, visto que esses órgãos seriam responsáveis pelos direitos indigenistas dentro do governo, mesmo assim não se esforçaram para realizar esse papel.

Já no que diz respeito à última subpergunta, sobre o acompanhamento e a intervenção do Poder Judiciário, verificou-se que, nos três casos analisados, essas ações foram necessárias. Ainda assim, nenhum deles teve uma resolução definitiva.

A questão da TI Piripkura foi tratada nas decisões monocráticas de 01.02.2022 e de 02.03.2022, no âmbito da ADPF 709, e também foi alvo de determinações na ADPF 991 e em ação na Justiça Federal. Sobre as questões relacionadas à TI Tanaru e ao sepultamento do índio do buraco, elas também foram impactadas pelas decisões de 01.02.2022 e de 02.03.2023 da ADPF 709, visto que que dizem respeito a TIs não homologadas, como é o caso da TI Tanaru, assim como pelas determinações no âmbito da ADPF 991.

No entanto, as Tis Piripkura e Tanaru não foram demarcadas, e ainda hoje são alvos de invasões constantes (ISA, 2024). Nesse sentido, ressalta-se que

foi necessária a intervenção do Judiciário para que lhes fosse conferida proteção territorial pela FUNAI, que, embora estivesse presente na Sala de Situação, não resolveu essas demandas voluntariamente.

Passado todo esse processo, é possível observar que as tratativas nas reuniões da Sala de Situação ocorreram de maneira que as demandas que foram levadas aos debates não foram resolvidas somente pela ação dos membros da sala, sendo necessária a intervenção do Judiciário em todos os casos.

7 Referências Bibliográficas

APIB, Petição de Apresentação de Manifestação 79120/2020, Arguição de Descumprimento de Princípio Fundamental 709, Relator Min. Roberto Barroso, 2020a, Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

APIB. Manifestação 100062/2021, Arguição de Descumprimento de Princípio Fundamental 709, Relator Min. Roberto Barroso, 2021a, Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

APIB. Entenda porque o caso de repercussão geral no STF pode definir o futuro das terras indígenas. Brasília, 2021b. Disponível em: <https://apiboficial.org/2021/06/29/entenda-porque-o-caso-de-repercussao-geral-no-stf-pode-definir-o-futuro-das-terras-indigenas/>

APIB, 2022a. Manifestação 15013/2022, Arguição de Descumprimento de Princípio Fundamental 709, Relator Min. Roberto Barroso, 2022, Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL – APIB; PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB; PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL; PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB; REDE SUSTENTABILIDADE – REDE; PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT; PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) com pedido de medida liminar. Brasília, 2020.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). APIB pede esclarecimentos sobre a morte do indígena de Tanaru no STF, 2022b. Disponível em: <https://apiboficial.org/2022/10/21/apib-pede-esclarecimentos-sobre-a-morte-do-indigena-de-tanaru-no-stf/>.

BARROSO, Roberto. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Decisão monocrática 1582. Brasília: STF, 2022a. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

BARROSO, Roberto. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Inteiro teor do acórdão 1693. Brasília: STF, 2022b. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

BRASIL. Senado Federal. Manual de Comunicação. Guia Jurídico: arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), 2001. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-juridico/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf>. Acesso em: 21 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ementa e Acórdão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. DF, STF, 2021. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/>

CLIMAINFO. Sônia Guajajara apresenta queixa-crime contra General Heleno por difamação. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2020/12/16/sonia-guajajara-apresenta-queixa-crime-contra-general-heleno-por-difamacao/>.

CRUZ, Jaíne. Fazendeiros invadiram palhoça onde o Índio do Buraco vivia momentos após seu sepultamento, em RO. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2023/01/31/fazendeiros-invadiram-palhoca-onde-o-indio-do-buraco-vivia-momentos-apos-seu-sepultamento-em-ro.ghtml>.

GOVERNO FEDERAL. Secretaria de Comunicação Social. Medidas de restrição protegem Terra Indígena Piripkura, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/obrasilvoltou/cuidado/medidas-de-restricao-protegem-terra-indigena-piripkura>.

GOVERNO FEDERAL. Secretaria de Comunicação Social. Medidas de restrição protegem Terra Indígena Piripkura. Brasília, 2023b. Disponível em: [https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/obrasilvoltou/cuidado/medidas-de-restricao-protegem-terra-indigena-piripkura#:~:text=A%20Fundação%20Nacional%20dos%20Povos,Terra%20Indígena%20\(TI\)%20Piripkura](https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/obrasilvoltou/cuidado/medidas-de-restricao-protegem-terra-indigena-piripkura#:~:text=A%20Fundação%20Nacional%20dos%20Povos,Terra%20Indígena%20(TI)%20Piripkura). Acesso em 10/10/2024

GOVERNO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Petição 73356/2022. Brasília: STF, 2022a. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

GOVERNO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Petição 78139/2022. Brasília: STF, 2022b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

GOVERNO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Petição 82371/2022. Brasília: STF, 2022c. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

GOVERNO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Petição 85860/2022. Brasília: STF, 2022d. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

GOVERNO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Petição 89783/2022. Brasília: STF, 2022e. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

GOVERNO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Petição 97782/2022. Brasília: STF, 2022f. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

GOVERNO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Petição 120239/2023. Brasília: STF, 2023a. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

GOVERNO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Petição 75159/2024. Brasília: STF, 2024a. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

GOVERNO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Petição 93708/2022. Brasília: STF, 2022h. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA), 2024. Terra Indígena Piripkura. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3964>. Acesso em: 19/02/2025.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Petição 55914/2022. Brasília: STF, 2022a. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

SANTOS JÚNIOR, Tarcísio da Silva; CANDOR, Jair Catabriga; CABRAL, Ana Suelly Arruda Câmara. Uso de recursos naturais pelos Índios Piripkura no Noroeste de Mato Grosso: uma análise do Conhecimento Ecológico Tradicional no contexto da política expansionista do Brasil na Amazônia Meridional. Revista Linguagens (UnB), Brasília, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/ling/article/view/16301>. Acesso em: 10/10/2023.

SOUZA, Renata. Funai confirma morte de "Índio do Buraco", último sobrevivente de sua comunidade. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/funai-confirma-morte-de-indio-do-buraco-ultimo-sobrevivente-de-sua-comunidade/>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Decisão monocrática 507. Brasília: STF, 2020b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) A. Medidas de proteção aos povos indígenas isolados: decisão do STF. Brasília, 2022a. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/stf-povos-indigenas-isolados-1.pdf>. Acesso em 10/11/2024.

